

LEI Nº 2.368, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

" Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 40% para pagamento I.P.T.U., em Cota Única no exercício de 1993".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Para pagamento em Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas arrecadadoras juntamente com o referido imposto referentes ao exercício de 1993, o desconto previsto no artigo 22, inciso I da Lei nº 2.111, de 17 de dezembro de 1991, poderá ser até de 40% sobre o valor originário em UFINIGS (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu).

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

2.368.

PROJETO N.º 499 / 92.

Exemplar nº 58/92.

Publicado 19 / 12 / 92.

Jornal de Hoje.